PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - C A M B A R Á - PARANÁ

OF. Nº. 348/87 Cambará em, 24 de Agosto de 1.987

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MOACIR BETINI
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CAMBARÁ-PR.

Assunto:- ENCAMINHA PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES Em 24/08/1987 PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o = Projeto de Lei nº 014/87 para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta= consideração.

Respeitosamente

- Miguel Dinizo.-
PREFEITO MUNICIPAL.

A O. Dia p/ Sessão Em 31/08/1987 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

CF./

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - C A M B A R Á - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014/87

Súmula:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar uma área de terras, dentro do perímetro urbano, de propriedade do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terras dentro do perimetro urbano, localizada na Chácara Pinheiro, de propriedade do Município, com 42.350 m2, partes das matrículas 3.519 e 3.520 do CRI local, pelo preço de CZ$-1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil cruzados).

§ 1º - Fica essa área destinada a construção de um conjunto habitacional, e sua venda será efetuada diretamente ao Agente Promotor, (COHAPAR OU INOCOOP) com obediência às disposições concernentes ao Sistema Financeiro Habitação, inclusive com relação às normas de reajustamento do preço acima estipulado.

§- 2º - A venda será por via direta, sem intermediação, independente de licitação, de acordo com o Decreto Lei nº 200, artigo 126 § 2º e letra F

Art. 2º - Fica estabelecido um prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, para o início das obras de construção do conjunto habitacional por quem de direito.

§ Único - Findo esse prazo e não cumpridas as disposições deste artigo, tornar-se-ão nulos os atos praticados por força desta lei, inclusive com a retro-venda do imóvel -se já alienado sem gerar com isso, qualquer ônus para o município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de Agosto de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - EST. DO PARANÁ

- Miguel Dinizo.-
= PREFEITO MUNICIPAL. =

CF./

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - C A M B A R Á - PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Edís:

O Projeto de Lei em anexo, tem como finalidade, a alienação de uma área de terras desse município= ao INOCOOP via COHAPAR para construção de 80 casas populares, em frente ao Estádio Regional.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores o nosso município é altamente dificitário em moradias= e a nossa luta, acompanhada par e passo à luta dessas' casas de Leis em prol de contribuições de moradias tem sido incansável, portanto agora acabamos de fazer um = acerto com a INOCOOP, via COHAPAR para construção de ' Casas Populares e sei que essa casa, como nós compreende perfeitamente a situação dos nossos munícipes e irá dar-nos todo apoio.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de= Cambará, Estado do Paraná, 24 de Agosto de 1.987.

- MIGUEL DINIZO.-
= PREFEITO MUNICIPAL. =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

CF./